CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 10

PARECER Nº 142/2022

Projeto de Lei nº 092-E-2022

De autoria do Executivo Municipal o anexo Projeto de Lei ***Altera a redação da Lei Municipal nº 5.345, de 18 de novembro de 2011 e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 02 verso, e está acompanhada de documentos de fls. 03 a 09.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Inicialmente, cumpre deixar consignado que compete ao Município a nomeação de bairros, ruas, parques e demais bens públicos municipais de uso coletivo. O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou, ainda, eventos históricos ou datas importantes. Exceção há de ser feita às vias particulares situadas no interior de condomínios ou de propriedades rurais, assim como às estradas de rodagem intermunicipais

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Fls 11

e interestaduais, que estão sob jurisdição dos Estados e da União, respectivamente.

A palavra logradouro (ou logradoiro) é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município,como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Conforme se vê da justificativa de fls. 02 verso, pretende o Executivo Municipal alterar as confrontações da Praça Eduardo da Cruz Machado e das Ruas Melvin Jones e Leozina Albuquerque, todas no Bairro Campo Alegre, para fins de *corrigir a descrição das vias envolvidas que encontram-se com suas delimitações de início e término incorretamente descritas, não correspondendo à realidade fática*, conforme justificativa de fls. 02 verso.

Ocorre, porém, que a proposta de lei ora em análise não se encontra em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que *Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, fixando os limites dos logradouros públicos de acordo com os bairros a que pertencem, regularizando e legalizando as denominações dos logradouros que especifica, consolidando a legislação referente à denominação de logradouros públicos, e dá outras providências,* que em sua elaboração houve por realizar pesquisas *in loco* em relação aos logradouros que apresentavam conflitos de confrontação, como é o caso da Praça Eduardo da Cruz Machado e das Ruas Melvin Jones e Leozina Albuquerque, de modo que, ao tratar do Bairro Campo Alegre, em seu artigo 4º, § 15, incisos IV, XIV e XVI, observou a realidade fática praticada pelos moradores das mencionadas vias públicas.

2

O que deve ser considerado no momento da denominação dos logradouros públicos é que a falta de critérios objetivos e de uniformização para classificação e denominação dos logradouros públicos é um problema alarmante, sinônimo de transtornos e de inúmeros prejuízos para os munícipes.

No caso presente, temos que é preciso que se considere também a numeração hoje praticada nas vias públicas que se pretende alterar as

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 12

confrontações pelo Projeto de Lei ora em análise, pois conforme se comprova pelas imagens em anexo, pela numeração dos imóveis localizados na Rua Melvin Jones no trecho a partir do seu cruzamento com a Rua Leozina Albuquerque, a mencionada Rua Melvin Jones termina na confluência da Praça Eduardo da Cruz Machado com a Avenida Professor Manoel Martins, conforme descrito pelo inciso XVI do § 15 do artigo 4º da Lei nº 5.8722017 e a Rua Leozina Albuquerque inicia na confluência com a Rua Melvin Jones e termina em área pertencente à Igreja Santa Efigênia, conforme descrito no inciso XIV do §15 do artigo 4º da Lei nº 5.872/2017.

Dessa forma, é preciso que se faça uma análise pelo setor competente do Município em relação aos transtornos que serão gerados aos munícipes residentes nas vias públicas que se pretende alterar, em relação à numeração de suas residências, posto que, ao se alterar as confrontações das vias públicas, na forma pretendida, a numeração dos imóveis também deverá ser providenciada.

Ante o exposto, o Projeto de Lei ora em análise deverá ser baixado em diligência ao Executivo Municipal para que se proceda às correções que se fazem necessárias, bem como para que apresente as informações solicitadas neste Parecer e, assim, a propositura de Lei em tela possa ter a sua regular tramitação junto a esta Casa Legislativa.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
- Analista Jurídico -



- Atual Rua Melvin Jones, nº 650

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
FLS 13

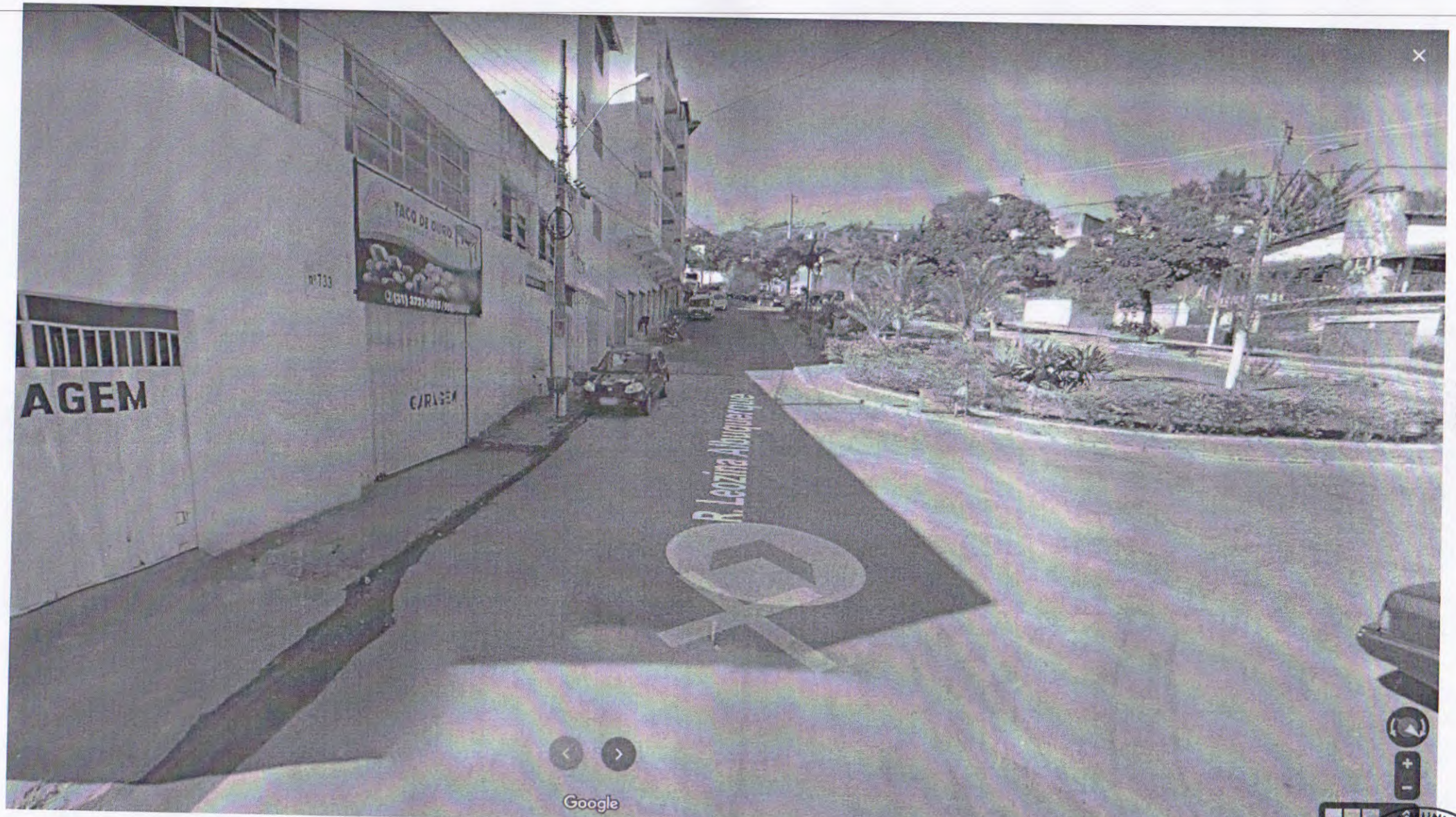

- Atual Rua Melvin Jones, nº 733

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 4



- Atual Rua Leozina Albuquerque, nº 45

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 57



- Atual Rua Leozina Albuquerque, nº 150

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 16



- Atual Rua Leozina Albuquerque, nº 220

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 178